



**Lei Municipal nº 846/2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em lajes, o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Lajes – PROMIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Lajes, o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Lajes – PROMIAL, nas condições fixadas na presente Lei.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem como objetivos principais:

I Estimular a organização e o desenvolvimento da cadeia produtiva da avicultura extensiva de corte e postura nas comunidades rurais e Assentamentos do nosso município, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida e a permanência das famílias no campo;

II Fornecer aos produtores, através de parcerias, pintos destinados a corte ou postura a preços subsidiados;

III. Garantir pintos com um dia de vida devidamente vacinados e em bom estado de sanidade;

IV. Capacitar os produtores através de parcerias com entidades públicas e privadas, entre elas SENAR e SEBRAE, no intuito de viabilizar as adequações necessárias na propriedade para novas atividades, aliado a visitas técnicas para implantação e acompanhamento do Projeto;

V. Apoiar o desenvolvimento de parceiros para garantir a comercialização dos produtos;

VI. Garantir uma melhoria na alimentação familiar;



VII Desenvolver mecanismos para diminuição nos custos dos insumos, tais como: Capacitação para produção de rações, compras coletivas, dentre outras ações.

Parágrafo Único: O subsídio a que se refere o inciso II deste artigo, que compreende o valor que ficará a cargo do Município para a aquisição das aves será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de compra destas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá para o cumprimento dos objetivos do programa:

- I. Elaborar materiais técnicos (cartilhas) visando orientar os avicultores;
- II. Realizar o cadastro dos avicultores com a finalidade de selecioná-los para adesão ao programa;
- III. Definir um Coordenador responsável pelo programa e um responsável técnico pelo projeto nas unidades familiares.
- IV. Visitar as propriedades selecionadas para prestação de orientações técnicas sobre a avicultura.

**Parágrafo Único:** Os Quantitativos dos insumos e materiais a serem empregados na execução do Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de LAJES – PROMIAL serão determinados em cada exercício.

**Art. 4º** - Serão beneficiados por este programa os produtores rurais domiciliados no município de Lajes, enquadrados como agricultores, filiados e não filiados em Associações, Cooperativas e Sindicatos, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. O beneficiário ser um agricultor familiar;
- II. Atender prioritariamente uma pessoa por unidade familiar;
- III. Possuir cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Lajes;



IV. O produtor beneficiado só poderá realizar uma nova compra a cada dois meses, após a visita e o parecer do responsável técnico pelo projeto.

V Apresentar a documentação exigida para cadastramento nos seguintes termos:

a) Para a compra de pessoa física (individual): Apresentação do RG, CPF;

b) Para a compra de pessoa jurídica (coletiva): CNPJ, Lista de Filiados atualizada, Ata da última Eleição;

**Art. 5º** - A aquisição de aves por meio do PROMIAL respeitará os seguintes limites:

I Compra individual por produtor não associado: Cota única de 100 (Cem) pintos.


II Compra coletiva através de Associação/Cooperativa: Mínimo 100 (cem) pintos, Máximo 500 (quinhentos) pintos.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a criar dotação orçamentária, no valor de 13.000,00 (treze mil reais), destinado a custear despesas do Programa de incentivo à Avicultura – PROMIAL.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Novembro de 2019**

  
**José Marques Fernandes**  
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 846/2019  
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MÊS 22 / 11 / 19  
  
Eugenio Rodrigues da Silva  
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito  
CPF 150.924.964-87  
Mat 1391